



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER PROJUR COREN-MT Nº. 076/2024.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 07/2024.

MODALIDADE DISPENSA Nº. 01/2024.



Ementa: ANÁLISE DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICA - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 11ª SEMANA DE ENFERMAGEM – 15 A 17 DE MAIO DE 2024 NA CIDADE DE CUIABÁ-MT – CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA Nº. 14.133/21. POSSIBILIDADE.

Senhora Presidente.

Em atenção à solicitação do Setor de Licitação e Compra, no sentido que fosse exarado Parecer Jurídico quanto a análise da minuta de contrato de locação de espaço físico para realização da 11ª semana de enfermagem – de 15 a 17 de maio de 2024 na cidade de Cuiabá-MT, manifestamos o quanto segue abaixo.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de Contrato de locação de espaço físico para realização da 11ª semana de enfermagem – de 15 a 17 de maio de 2024 na cidade de Cuiabá-MT, Auditório e salão de eventos da FATEC-SENAI, oriundo do processo de licitação nº. 07/2024, por dispensa de licitação nº. 01/2024.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Neste caso, em se tratando de locação de imóveis por parte da Administração Pública, esta relação jurídica será regida pela lei do consumidor, mas devendo observar também a lei de licitações e os princípios administrativos.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá.
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:
(65) 3623-4075 www.coren-mt.gov.br / @corenmt



Coren^{MT}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso
Presença que faz a diferença



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Nesses casos, onde a Administração Pública é locatária/consumidora, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o regime jurídico de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/21, quanto ao procedimento inicial de escolha do imóvel que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado.

Nesse sentido, cumprem à leis acima destacadas, regular as locações conforme aqui se pretende.

Verifica-se do presente Contrato SPN-FF-045, ser um contrato de adesão, sem possibilidade de o contratante, no caso o Coren-MT alterar as cláusulas contratuais. Contudo, pode se observar que não há no referido contrato quaisquer cláusulas que possa ensejar obstáculos a sua assinatura.

Observa-se o objeto contratual bem definido, com suas especificações e estruturas disponibilizadas, incluindo ainda datas, e forma de pagamento, bem como das obrigações da locadora e da locatária, da rescisão e das penalidades, vigência e outras características atendidas pela lei de licitações e contratos administrativos.

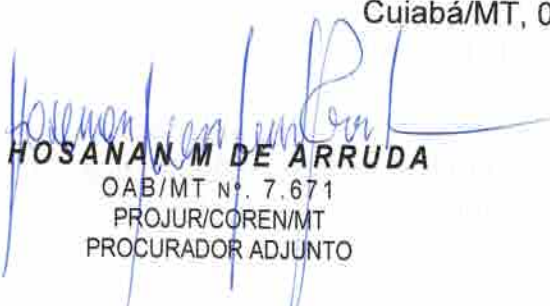
Após a análise das cláusulas contratuais informamos que não foram encontradas irregularidades ou inconformidades que pudessem paralisar o processo licitatório, inclusive restando apta a regularidade da locadora.

3. DA CONCLUSÃO.

Neste sentido, opinamos pelo prosseguimento. Recomendamos também que seja designado por Portaria fiscal de contrato para o acompanhamento do presente.

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2024.


HOSANAN M DE ARRUDA

OAB/MT Nº. 7.671
PROJUR/COREN/MT
PROCURADOR ADJUNTO

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá.
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:
(65) 3623-4075 www.coren-mt.gov.br / @corenmt

